

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000312/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041527/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.202088/2025-93
DATA DO PROTOCOLO: 16/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS SERV EM CONSEL EORDENS DE FISCAL PROF DO ES RN, CNPJ n. 40.997.991/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.430.761/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANE SUELY DE MELO NOBREGA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **dos servidores do CRO-RN, no âmbito do CRO/RN acordante**, com abrangência territorial em **RN**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE

Fica estabelecido que o menor salário da categoria para uma jornada de 06 (seis) horas não poderá ser inferior ao valor de 01(um) salário mínimo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) sobre os salários dos funcionários do CRO-RN no período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS E VENCIMENTOS

Garantidas as condições favoráveis já praticadas, o CRO-RN efetuará o pagamento do salário

dos servidores até o último dia do mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras que foram cumpridas pelos servidores sujeitos a controle de horário, de segunda a sábado, serão remuneradas com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Além da hora normal e as que forem cumpridas domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido a concessão da manutenção pelo período 2025/2026, do auxilio alimentação, em pecúnia e com caráter indenizatório, aos seus empregados, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, devendo ser observado o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Como contrapartida, os empregados autorizam o desconto salarial mensal no valor de 1,00(um real).

Parágrafo Segundo: O auxílio alimentação será concedido no período de férias, de licença de maternidade, de afastamento do empregado que ficar a disposição do Sindicato, e ainda, no caso de licença médica.

Parágrafo Terceiro: As faltas injustificadas implicarão no desconto do(s) valor(es) do(s) dia(s) correspondente(s).

Parágrafo Quarto: O auxílio alimentação não será: a) incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão; b) configurado com vencimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do emprego público; c) caracterizado como salário- utilidade ou prestação salarial in natura; e, d) acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

Aos empregados que utilizam transporte coletivo público, fica estabelecido que o CRO-RN creditará nos cartões de passagens eletrônicas a despesa mensal a ser obtida pelo servidor em seu deslocamento diário de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, proporcional aos dias úteis, podendo este efetuar descontos do valor correspondente a 6%(seis por cento) sobre o salário-base.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica assegurado ao servidor assistência médica em regime de coparticipação com o CRO-RN, como contrapartida o servidor e custeará 50%(cinquenta por cento) do valor do plano de saúde a escolha do servidor, sendo definido o procedimento desse custeio por meio de portaria da presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTÓLOGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos, em qualquer hipótese, para efeito de abono de ausência, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgão de saúde ou de médicos particulares, que atestem a impossibilidade da prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá encaminhar por meio de qualquer meio digital o atestado ao Conselho no dia posterior ao início do afastamento, em caso de omissão, as faltas serão descontadas pelo empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada de trabalho de 06(seis) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, de 30(trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado o divisor de 180(cento e oitenta) horas mensais para efeito de cálculo de horas variáveis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Fica garantida a todos os servidores do CRO-RN a folga do dia do servidor público, em 28 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECESSO FINAL DE ANO

O CRO-RN concederá recesso aos servidores no período de 24 de dezembro a 01 de janeiro de cada ano devido às festividades do final do ano.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais junto à sede do CRO-RN nos horários de expediente, para distribuição de informativos, convocação para assembleias e cursos, bem como fiscalização das condições de trabalho e dos direitos dos servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de convocação para assembleia geral ou reunião, será encaminhado comunicado formal ao CRO-RN.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Ficou estabelecido que o CRO-RN descontará em folha de pagamento as suas contribuições associativas correspondente a 1%(um por cento) dos salários básicos dos servidores sindicalizado, desde que com autorização do empregado atingido, mediante comunicação ao sindicato, recolhendo o total em favor deste no máximo em até 30(trinta) dias após o pagamento dos salários(arts. 5º e 8º da CF, arts. 545 e 513 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito deve ser efetuado em nome Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional – SINSERCON, na agência 035, operação 003, conta corrente nº 2807-5 da Caixa Econômica Federal.

}

JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE
SIND DOS SERV EM CONSEL EORDENS DE FISCAL PROF DO ES RN

JANE SUELY DE MELO NOBREGA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.